



Processo: 23110.000480/2017-13 Data: 24/01/2017

Nome: WILLIAN SILVA BARROS

Espécie: RECURSO Nro. Origem: 0 Guia: 0

Procedência: 9003000000 - Pessoais

Destino Inicial: 0101000400 - Secretaria dos Conselhos Superiores

Assunto: Recurso contra ato da Presidência do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE

452758



Matheus Kuskoski – Advocacia

Ofício n.º 02/2017

Pelotas, 3 de janeiro de 2017

Ao Magnífico Sr. Reitor
Dr. Mauro Del Pino
Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal de Pelotas
Rua Gomes Carneiro, n.º 01, 4º Andar, sala 408 - Campus Porto
Pelotas/RS - CEP 96010-610

Magnífico Sr. Reitor e Presidente,
Excelentíssimos Srs. e Sras. Conselheiros

WILLIAN SILVA BARROS, servidor docente da Universidade Federal de Pelotas, diretor do Instituto de Física e Matemática, membro do Conselho Universitário, vem apresentar **RECURSO** contra ato da Presidência do Conselho Superior do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), nos termos seguintes:

Como é sabido do Magnífico Reitor e dos demais membros do Conselho Universitário, a Universidade Federal de Pelotas tem atuado a fim de responsabilizar professores do Departamento de Matemática e Estatística por supostos atos praticados no Concurso Público regido pelo Edital n.º 023/2015, Área de Estatística, movida por recomendação do Ministério Público Federal constante no Ofício MPF/PRM-Pel/SOTC N.º 387/2016.

O Processo Administrativo Disciplinar corre sob o número 23110.003309-2016-85 e, em seu âmbito, o Recorrente expôs que a Resolução n.º

Rua General Argolo, n.º 467, Pelotas/RS
matheus@kuskoski.adv.br
Telefone : (53) 98118-0044

RECEBIDO
Secretaria dos Conselhos Superiores
Em: 24/01/17 Hora: 13:20
Ass.:

03/2014, documento que deveria reger o processo de seleção docente ao tempo do Concurso impugnado, jamais foi aprovada pelo COCEPE e, nesse sentido, não está em vigência.

De acordo com o texto da própria Resolução, seu vigor depende de sua aprovação pelo Conselho (Art. 29). A base legiferante para sua edição foi a deliberação do COCEPE do dia 27 de março de 2014, Ata n.º 10. Entretanto, conforme esse documento (anexo), item 8, nesse dia houve mero relato da reunião anterior (Ata n.º 09 de 25/03/2014, em que fora realizada a leitura da proposta da nova resolução), tendo sido marcada nova data para sua análise definitiva e aprovação. **Porém, nas reuniões seguintes, a aprovação da Resolução n.º 03/2014 não entrou em pauta, e isso não aconteceu nunca mais.** Nem mesmo na reunião do dia 17 de abril, Ata n.º 12/2014, na qual essa aprovação era esperada¹. Sem aprovação, a Resolução n.º 03/2014 não está apta a produzir efeitos jurídicos e, dessa forma, não poderia servir de base para a responsabilização de qualquer servidor público da UFPEL.

O Recorrente trouxe tal situação ao conhecimento da Comissão Processante do PAD. Entretanto, em inquirição formal da Vice-Reitora, Professora Dr^a. Denise Gigante, o Recorrente foi abruptamente informado de que a Comissão teria, **informalmente e de modo oral**, entrado em contato com a presidência do COCEPE para obter esclarecimentos, e que a Presidente do COCEPE teria ordenado a edição de uma Errata, fazendo constar a aprovação da Resolução na Ata n.º 10/2014, de 27 de março de 2014. A Errata carecia de aprovação pelo Conselho ou data de sua aprovação, o que viciava sua validade.

A Ata original e a Errata estavam disponíveis na página do COCEPE. Contudo, após o Requerente expor essa situação na reunião do CONSUN

¹ Todas as Atas do COCEPE estão disponíveis no site da UFPel, endereço <http://wp.ufpel.edu.br/scs/cocepe/atas/2014-2/>



Matheus Kuskoski – Advocacia

do dia 12 de dezembro de 2016, o COCEPE promoveu reunião, em 20 de dezembro de 2016, na qual a Errata foi alterada conforme as regras regimentais da Universidade. Imediatamente, a Errata original foi excluída das páginas da UFPEL e substituída pela nova versão.

É preciso proceder pontualmente para destacar as inúmeras atitudes irregulares da atual gestão da Universidade, as quais viciam irremediavelmente suas tentativas de convalidar o ato de aprovação da Resolução 03/2014.

1. Primeiramente, é evidente que o contato da Comissão Processante com o COCEPE ocorreu em flagrante desrespeito à determinação legal de sigilo do processo administrativo disciplinar (Art. 150 da Lei 8.112/90). Igualmente, foi violado o princípio de que os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito (Art. 22, § 1º, da Lei 9.784/99). Ressalta-se, a informação acerca da aprovação da Resolução poderia e deveria ter sido obtida no âmbito do processo por requisição escrita às autoridades competentes, o que teria tornado válida a consulta ao COCEPE. A forma como o COCEPE foi acionado, entre outros fatos, demonstra evidente interesse da atual gestão em garantir a punibilidade do Recorrente. A forma de atuação dos gestores desta Universidade flagrantemente os coloca sob suspeição, pois atuaram de modo furtivo e alheios aos princípios constitucionais que devem reger todos os atos da Administração Pública.

2. Em segundo lugar, a primeira Errata publicada no site do COCEPE, da qual apresenta-se cópia anexa, não contém data e não foi objeto de apreciação do Conselho – não respeitando portanto o procedimento previsto no Regimento da UFPEL. É incapaz de produzir quaisquer efeitos jurídicos, pois formalmente viciada em dois aspectos.

A ausência de data fere frontalmente o princípio da

Rua General Argolo, n.º 467, Pelotas/RS
matheus@kuskoski.adv.br
Telefone : (53) 98118-0044



Publicidade, gravado no Art. 37 da Constituição Federal de 1988 como garantia aos cidadãos. Tal princípio conforma todo o ordenamento jurídico administrativo. É princípio basilar do Estado de Direito por garantir o controle dos atos administrativos e, especialmente, a possibilidade de defesa dos interesses individuais.

Além disso, a ausência de data tem obviamente a pretensão de produzir efeitos retroativos, dando aparência de legalidade ao que de fato foi irregular e ilegal. Esta conclusão é reforçada pelo fato de que a Comissão Processante contatou irregularmente a presidência do COCEPE, que elaborou errata com a única finalidade de responder ao PAD. Estes efeitos, contudo, são impossíveis, haja vista que a Publicidade e a Legalidade, princípios máximos da Administração Pública, impõem a produção de efeitos a partir do momento em que os atos administrativos chegam ao conhecimento do público. Nunca de forma retroativa.

Ademais, houve manifesta violação do procedimento regimental previsto para a edição e aprovação de atas. Primeiramente, destaca-se que as atas devem ser apresentadas na sessão do Conselho imediatamente posterior à reunião a que a ata se refere, havendo quorum (Art. 28 do Regimento). Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 28, as manifestações sobre a ata devem ocorrer como primeiro ponto de pauta e, não havendo oposição, será considerada imediatamente aprovada. Ainda, nos termos do Art. 41, nas atas das reuniões dos Conselhos Superiores, deve constar, obrigatoriamente, a discussão sobre a ata da reunião anterior, sua modificação e aprovação.

Em outras palavras, somente o plenário do Conselho Superior tem competência formal para discutir, aprovar ou desaprovar suas atas. Não é ato que compete à presidência do COCEPE ou ao secretariado dos Conselhos Superiores. Na ausência ou no desrespeito a esse procedimento, obviamente, os atos resultantes são nulos de pleno direito, por imposição do princípio geral da legalidade.



Matheus Kuskoski – Advocacia

3. Todavia, após denúncia dessa irregularidade, realizada pelo Requerente na reunião do CONSUN do dia 16 de dezembro de 2016, o COCEPE imediatamente incluiu a aprovação da Errata na pauta da reunião do dia 20 de dezembro de 2016. Houve a substituição da Errata original por nova versão, elaborada de forma inoportuna e com pretensão de convalidar os vícios anteriores.

Inoportuna, porque a Resolução n.º 03 de 2014, assim como a Resolução n.º 04 de 2014 – que dispõem sobre regras específicas procedimentais para concursos docentes efetivos no âmbito da Universidade – foram substituídas pelas Resoluções n.º 19 e 20 de 2016, com aprovação em 21 de julho de 2016. Portanto, o COCEPE procura garantir a vigência de Resolução que sequer terá aplicação futura! Demonstra-se, de modo inequívoco, o interesse em garantir a eficácia do documento, de modo a possibilitar a potencial punibilidade do Requerente. Os atos da Administração Pública devem ter motivos que garantam a existência de interesse público tutelável, e evidentemente não há interesse da atual gestão em convalidar as Resoluções n.º 03 e 04 de 2014 senão decorrentes da provocação do Recorrente, donde se demonstra que o interesse da atual gestão é escuso e imoral, com a única finalidade de garantir a validade de potencial punição de desafeto político.

Entretanto, nem mesmo esse novo documento tem o condão de tornar aprovada a Resolução n.º 03 de 2014. Isso porque não é admissível que a Administração Pública reveja seus atos de modo a produzir efeitos pretéritos que venham a prejudicar subordinados ou terceiros, mesmo que *ex officio* e na promoção do interesse público. Assim, considerando que o modo pelo qual os atos dos Conselhos Superiores são tornados públicos é mediante a publicação da Ata de suas reuniões, e que a Ata n.º 10 de 2014 não faz menção à aprovação da Resolução n.º 03/2014, a elaboração de Errata somente tem eficácia para garantir a vigência dessa Resolução após a data de sua publicação. Considerando que a publicação da Errata ocorreu posteriormente aos fatos imputados ao Recorrente (datados de meados de



2015), portanto, é inadmissível que produza efeitos jurídicos retroativos, que possam prejudicar o Recorrente e demais professores acusados no PAD.

Ademais, é de se destacar que a Ata da reunião do dia 20 de dezembro de 2016 não foi aprovada até a presente data e, portanto, não foi publicada, de modo que não está apta a produzir os devidos efeitos legais. Não está autorizada, dessa forma, a publicação da Errata – decorrente da reunião do dia 20 de dezembro de 2016, em que, supostamente, foi aprovada – sem a anterior publicação da Ata da referida reunião. A aprovação da Ata é condição de possibilidade da eficácia das decisões dos Conselhos.

4. Por fim, é de se destacar que os atos dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas carecem, todos eles, da devida publicização. Isso porque o Regimento da UFPEL prevê, expressamente, em seu Artigo 42, que as decisões dos Conselhos serão publicadas no Boletim da Universidade. Porém, tal Boletim está em desuso e não há meio idôneo que o tenha substituído. Não houve nenhuma alteração no Regimento da UFPEL que autorize a publicação das decisões dos Conselhos por outro mecanismo, e a mera disponibilização das suas decisões na internet não satisfaz a exigência de publicidade, que significa efetivo alcance das decisões a todos os interessados.

Assim de todo o exposto, fica demonstrada a nulidade dos atos do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pelotas, especialmente no que tange à aprovação de Errata à Resolução n.º 03/2014.

Dessa forma, pede e requer:

a) A declaração de nulidade do ato pelo qual o COCEPE tomou conhecimento da ausência de vigência da Resolução n.º 03/2014;



Matheus Kuskoski – Advocacia

b) A declaração de nulidade da Errata original imediatamente publicada, por ferir o Regimento desta Universidade e por afronta ao Princípio da Publicidade;

c) A declaração de nulidade da Errata de 20 de dezembro de 2016, por: 1 - ausência de interesse público em sua elaboração; 2 – ter sido publicada sem a devida aprovação da ata da reunião do dia 20 de dezembro.

d) Alternativamente a este último pedido, em caso de improcedência, que se declare que a errata somente possa produzir efeitos ulteriores à sua publicação.

e) Que se reconheça a irregularidade da publicação das Resoluções e da Errata, por desrespeitarem o Regimento da UFPEL, por ausência de publicação no Boletim da Universidade.

f) Que se proceda à responsabilização dos agentes responsáveis, remetendo o caso à autoridade administrativa competente, em especial a quebra de sigilo do processo administrativo pela Comissão Processante e a produção de inúmeros atos irregulares pelo COCEPE.

É o que requer.

Matheus Soares Kuskoski

Advogado - OAB/RS 95.600



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



PROCESSO Nº 23110.00 0480 / 2017 - 13

De ordem,

À Comissão de Legislação e Normas – CLN, para análise e parecer.

Em 24/0/2017,


Roseméri Gomes Gonçalves
Secretária dos Conselhos Superiores



10
10

Processo 23110.000480/2017-13

Assunto: Recurso contra ato da Presidência do COCEPE

À Secretaria dos Conselhos Superiores, para que anexe ao processo transcrição do trecho da gravação da reunião do COCEPE realizada em 26 de março de 2014, que se refere à aprovação da Resolução 03/2014, bem como que se juntem ao processo cópias da Ata nº 10/2014, da Errata da Ata nº 10/2014 e da Ata nº 36/2016, para que possam instruir o trabalho desta Comissão.

Em 30 de março de 2017



Oscar José Magalhães
Presidente da Comissão de Legislação e Normas

Anexados, nas fls. 11 a 25, o material, supra, solicitado.

Em 04.05.17



Rosemeri Gomes Gonçalves
Secretaria dos Conselhos
Superiores / UFPel

2ª ERRATA DA ATA nº 10/2014

(texto redigido após escuta da gravação da reunião de 27 de março de dois mil e quatorze)

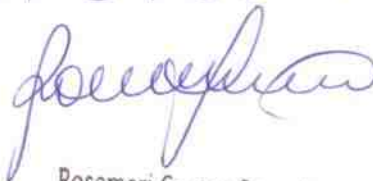
1. O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, em reunião do
2. dia 27 de março de dois mil e quatorze, aprovou a alteração da redação da Resolução nº
3. 03/2014, conforme consta em gravação da referida reunião, no tempo compreendido entre
4. 01:34:20 e 01:45:32. Na referida gravação consta a fala da senhora presidente, Prof.ª
5. Denise Petrucci Gigante, que explicou que retornariam à discussão da Res. nº 03/2014, de
6. 24 de março, para a qual havia uma sugestão de alteração do Art. 6º, pois esta Res. já havia
7. sido aprovada na reunião de terça-feira, mas, ao revisar o texto, havia sido percebido que o
8. Art. 6º, que falava que 5% das vagas deveriam ser destinadas para pessoas portadoras de
9. deficiência, já estava escrito no Art. 7º. A única coisa que faltava era o parágrafo único do
10. Art. 6º. O conselheiro Julio Balzano de Mattos disse que tinham duas normas: uma que
11. estabelecia basicamente a forma das provas ou o procedimento para realização das provas e
12. a outra que estabelecia a normativa desde a abertura do concurso até a conclusão deste. A
13. senhora presidente explicou que uma falava de normas para realização do concurso e a
14. outra falava de procedimentos internos para abertura do concurso. Disse que pessoalmente
15. havia gostado da forma como estava denominada cada uma delas. Leu o título de cada
16. Resolução: 1ª: **Normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do**
17. **Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas** e 2ª: **Procedimentos e**
18. **critérios para realização das provas para ingresso na Classe A da Carreira do**
19. **Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas**. Aprovada a denominação das
20. duas Resoluções. A seguir foi explicada a necessidade de retirada do Art. 6º da Resolução
21. 03/2014. Aprovada. Dando sequência à discussão, o conselheiro Julio falou do Art. 7º e leu
22. o Acórdão que fala sobre aproveitamento de concursos por outros Órgãos Federais. Relatou
23. como ficaria a redação deste assunto na Resolução. A senhora presidente disse que não
24. valia a pena citar o Acórdão, pois com o tempo as decisões mudam e teriam de alterar a
25. Resolução. Seguindo a explicação o conselheiro Julio leu o outro artigo que estava com
26. dúvidas e o conselheiro Ricardo Zimmermann sugeriu colocar como parágrafos. Finalmente
27. foi redigido o Art. 7º: *“Para os concursos que trata esta resolução ficará reservado o*
28. *mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Edital para pessoas portadoras*
29. *de deficiência, cujas deficiências sejam compatíveis com as atribuições do cargo. § 1º Se o*
30. *número resultante do total de vagas para o certame for um número fracionado, será*
31. *elevado até o primeiro número inteiro subsequente. § 2º O candidato que desejar*
32. *concorrer às vagas definidas neste Edital deverá indicar a situação de deficiência no*
33. *Requerimento de reserva de vaga/condições especiais para realização da prova e deverá*
34. *entregar esse requerimento em anexo à Ficha de Inscrição (modelo em anexo nos editais).*
35. *§ 3º Os portadores de necessidades especiais participarão das provas do concurso em*
36. *igualdade de condições com os demais candidatos. § 4º Os candidatos que concorreram às*
37. *vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, se aprovados no concurso,*
38. *figurarão na lista específica dos portadores de necessidades especiais e na lista geral dos*
39. *aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante do*
40. *artigo 16 e anexo II do Decreto nº. 6.944/09. § 5º O candidato que se declarar portador de*
41. *necessidade especial e aprovado, será convocado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas*
42. *- PROGEP e deverá comparecer à Perícia Médica desta Universidade, munido de*

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 2 - Errata

43. documento de identificação e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de
44. deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação
45. Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. a) A Perícia
46. Médica desta Universidade terá a decisão final sobre a qualificação do mesmo, como
47. portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade
48. de verificar se essa deficiência é compatível com as atribuições do cargo pelo qual optou.
49. b) Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, convocados
50. para comparecerem à Perícia Médica, e não o fizerem, perderão o direito às vagas
51. reservadas aos candidatos em tais condições. c) O candidato aprovado, cuja deficiência
52. seja declarada pela Perícia Médica como incompatível com o exercício do cargo, será
53. automaticamente excluído do certame. d) O candidato aprovado, cuja deficiência não for
54. comprovada pela Perícia Médica da UFPEL, concorrerá somente pela classificação geral.
55. § 6º O preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, cuja
56. situação for confirmada pela Perícia Médica, será feito pela ordem decrescente da nota
57. obtida, ficando esclarecido que, no caso do primeiro colocado nessa condição de PNE
58. concorrer com candidato não portador de necessidades especiais, em determinada área, a
59. vaga será destinada ao candidato declarado portador de necessidades especiais, ainda que
60. a sua nota seja menor do que a daquele. § 7º Consideram-se portadores de necessidades
61. especiais as pessoas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do
62. Decreto nº. 3.298/99, DOU de 21.12.1999. § 8º As vagas reservadas para portadores de
63. necessidades especiais, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por
64. julgamento da Perícia Médica desta Universidade, serão preenchidas pelos demais
65. candidatos, observada a ordem geral de classificação. § 9º Após a investidura do
66. candidato, a deficiência indicada para concorrer a este concurso não poderá ser arguida
67. para justificar a concessão de aposentadoria". Este artigo passou a ser o 6º, pela
68. eliminação do artigo anterior. A seguir a senhora presidente disse que passaria o
69. documento impresso, para quem desejasse fazer uma leitura mais atenta do que havia sido
70. alterado. Aprovada a Resolução nº 03/2014.

OBS: Esta errata foi redigida para constar da resposta ao processo, no entanto, deverá ser aprovada em reunião do COCEPE, a ser convocada para o dia 11 de maio de 2017.

Em 04.05.17



Rosemeri Gomes Gonçalves
Secretaria dos Conselhos
Superiores / UFPEL

ATA nº 10/2014

1. Aos **vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze**, com início às
2. nove horas, na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária do
3. Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade
4. Federal de Pelotas, convocada e presidida pela **Professora Denise Petrucci Gigante**, Vice-
5. Reitora, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Alvaro Luiz Moreira Hypolito**, Pró-
6. Reitor de Graduação; **Professora Denise Marcos Bussoletti**, Pró-Reitora de Extensão e
7. Cultura; **Professor Rodrigo Ferreira Kruger**, representando o Pró-Reitor de Pesquisa e
8. Pós-Graduação; **Professor Júlio Carlos Balzano de Mattos**, representante da Área de
9. Ciências Exatas e Tecnologia; **Professor Ricardo Zimmerman Fiegenbaum**,
10. representante da Área de Ciências Humanas; **Professora Elizabete Helbig**, representante
11. da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Professor José Luiz de Pellegrin**,
12. representante da Área de Letras e Artes; **Professor Luis Isaias Centeno do Amaral**,
13. representante do Conselho Universitário; **Acadêmico Andrew Andrade Valadão e**
14. **Acadêmico Felipe Porto Pimentel**, representantes discentes. Não compareceram os
15. seguintes conselheiros: **Professora Fabiane Borelli Grecco**, representante da Área de
16. Ciências Agrárias, por estar acompanhando obras na Faculdade de Veterinária. Constatada
17. a existência de quorum legal, a senhora presidente iniciou a reunião solicitando a inclusão
18. de alguns processos na pauta, pela urgência de análise dos mesmos, o que foi aprovado
19. pelos conselheiros. A seguir, informou o resultado da eleição dos representantes docentes
20. junto ao Conselho Universitário. Dando sequência à reunião, passando para o **Item 01-**
21. **CONCURSO EFETIVO: Processo nº 23110.002107/2014-54 do CEng** - Solicitação de
22. concurso para Professor Efetivo – 40h DE – Área: Engenharia Civil – Estruturas
23. (Engenheiro Civil com Doutorado em Engenharia Civil). O COCEPE aprovou a solicitação
24. de abertura de edital na área de Engenharia Civil – Estruturas – Adjunto A - DE. **Processo**
25. **nº 23110.002110/2014-78 do CEng** - Aproveitamento de candidato aprovado em 4º lugar –
26. Proc. nº 23110.007784/2012-05 (Guilherme Weymar). O COCEPE aprovou a solicitação
27. do Conselho do Centro de aproveitamento de candidato aprovado em 4º lugar no Processo
28. nº 23110.007784/2012-05. **Item 02 – CONCURSO SUBSTITUTO: Processo nº**
29. **23110.001972/2014-83 do CEng** - Contratação de Professor Substituto – Área: Automação
30. Industrial (Posse Prof. Gilson Porciúncula). O COCEPE aprovou a solicitação do
31. Conselho Departamental de abertura de edital para Contratação de Professor
32. Substituto na área de Automação Industrial (vaga decorrente do afastamento do
33. Professor Gilson Porciúncula para exercício do cargo de Pró-Reitor de
34. Infraestrutura). **Processo nº 23110.002113/2014-10 do ICH** - Aproveitamento de
35. candidata aprovada em 2º lugar Proc. Seletivo - 23110.006691/2013-36/Área: Cons. e
36. Restauo de Bens Culturais/Curso de Cons. Restauo/ICH. O COCEPE informa que a
37. solicitação já foi atendida no dia 17 de março de 2014 no Processo nº
38. 23110.001863/2014-66 – Edital nº 33/2014. **Processo nº 23110.002127/2014-25 do**
39. **CA** - Contratação de Professor Substituto – Área: Materiais Expressivos. O COCEPE
40. informou que a solicitação já foi atendida no dia 17 de março de 2014 no Processo
41. nº 23110.001869/2014-33 – Edital nº 33/2014. **Processo nº 23110.002125/2014-36 do**
42. **CA** - Contratação de Professor Substituto – Área: Design Editorial e Teorias do Design. O
- 43.



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 2 de 07

44. COCEPE informou que a solicitação já foi atendida no dia 17 de março de 2014 no
45. Processo nº 23110.001862/2014-11 – Edital nº 33/2014. **Processo nº**
46. **23110.002123/2014-47 do CA** - Solicitação para Contratação de Professor Substituto na
47. área de Pesquisa em Dança e Prática da Dança - Col. Curso de Dança Licenciatura / Centro
48. de Artes. O COCEPE informou que a solicitação já foi atendida no dia 17 de março
49. de 2014 no Processo nº 23110.001863/2014-66 – Edital nº 33/2014. **Processo nº**
50. **23110.002159/2014-21 do ICH** – Contratação de Professor Substituto na área de
51. Antropologia - 20h. O COCEPE aprovou a solicitação do Conselho Departamental de
52. abertura de edital para Contratação de Professor Substituto na área de Antropologia
53. – 20h. **Processo nº 23110.002161/2014-08 do ICH** – Contratação de Professor Substituto
54. na área de Arqueologia. O COCEPE aprovou a solicitação do Conselho Departamental
55. de abertura de edital para Contratação de Professor Substituto na área de
56. Arqueologia. **Processo nº 23110.002162/2014-44 do CIM** – Solicitação par contratação
57. de Professor Substituto - Área: Ciências Agrárias/CST em Gestão Ambiental/CIM
58. (Licença-Maternidade Prof.^a Fernanda Medeiros Gonçalves). O COCEPE aprovou a
59. solicitação do Conselho do Centro de abertura de edital para Contratação de
60. Professor Substituto na área de Ciências Agrárias (Licença-Maternidade da Prof.^a
61. Fernanda Medeiros Gonçalves). **Processo nº 23110.007911/2013-49 do CA** -
62. Solicitação de reconsideração referente à concessão de vagas para o Curso de Artes
63. Visuais/Centro de Artes. O COCEPE aprovou o parecer do Conselho do Centro,
64. homologando o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de
65. Professor Substituto, Edital nº 14/2014, como segue: 1º Daniela da Cruz Schneider
66. – 8,18. **Processo nº 23110.001858/2014-53 da FV** - Solicitação de contratação de
67. Professor Substituto - Área: Toxicologia e Plantas Tóxicas/Depto. Clínicas Veterinária/FV
68. (Afast. docente regente p/Doutorado). O COCEPE deliberou que, apesar desta solicitação
69. de contratação de Professor Substituto ter chegado fora do prazo estabelecido no
70. Mem.11/14, , informou que pela avaliação da necessidade dessa Unidade, precisava ser
71. enviada a carga horária de cada docente em sala de aula. **Item 03 – PROCESSOS**
72. **RELATADOS PELA COMISSÃO DE EXTENSÃO – CE.** Todos os pareceres da
73. Comissão foram aprovados pelo Conselho. Parecer favorável ao pedido de renovação do
74. projeto: Processo nº 23110.004144/2007-78 do CA - Projeto de Atividade de Extensão: "
75. Inclusão Digital com Arte e Carinho". **Processo nº 23110.000835/2014-21 da FV** -Projeto
76. de Atividade de Extensão: Perfil eletrocardiográfico ambulatorial e ecocardiográfico dos
77. cães da raça Bulldogue Campeiro provenientes da região de Pelotas-RS. **Processo nº**
78. **23110.001248/2014-50 do CQQFA** - Projeto de Atividade de Extensão: Descarte e
79. reciclagem de óleo de fritura de peixe: uma proposta de cidadania e sustentabilidade.
80. **Processo nº 23110.005490/2009-35 da FO** - Projeto de Atividade de Extensão: Serviço de
81. acompanhamento e manutenção de Próteses Totais. **Processo nº 23110.000506/2014-81 do**
82. **IB** - Projeto de Atividade de Extensão: UNIOVINOS - Grupo de Trabalho, Estudo e
83. Pesquisa em Fisiologia e Produção Ovina. **Processo nº 23110.003066/2010-90 do CA** -
84. Projeto de Atividade de Extensão: Experienciando o Desenho. **Processo nº**
85. **23110.005758/2011-53 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Curso de Fotografia
86. com Câmara Obscura. **Processo nº 23110.001173/2012-45 do CA** - Programa de
87. Atividade de Extensão: Arte, Inclusão e Cidadania p/ Arte, inclusão e cidadania:
88. consolidação e novas ações. **Processo nº 23110.007362/2012-21 do CA** - Projeto de
89. Atividade de Extensão: Designeria - empresa júnior de design. **Processo nº**
90.
91.



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 3 de 07

92. **23110.002626/2013-31 do ICH** - Projeto de Atividade de Extensão: Polo Interdisciplinar
93. de Estudos do Mundo Antigo (POIEMA). **Processo nº 23110.002663/2013-40 do CA** -
94. Projeto de Atividade de Extensão: Dança no bairro. **Processo nº 23110.001387/2014-83 do**
95. **CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Núcleo de produção musical discoteca/rádio.
96. **Processo nº 23110.004438/2013-48 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: III
97. Seminário: interfaces entre língua, educação e cultura surda. **Processo nº**
98. **23110.001243/2014-27 do ICH** - Projeto de Atividade de Extensão: Formação docente -
99. Qualificando a práxis pedagógica dos professores do campo: uma experiência nos
100. municípios de Pelotas e Piratini - RS. **Processo nº 23110.000954/2014-84 do CCQFA** -
101. Projeto de Atividade de Extensão: Projeto piloto de organização de dispensário
102. farmacêutico da Estratégia Saúde da Família do Município de Pelotas/RS. **Processo nº**
103. **23110.000958/2014-62 do CIM** - Projeto de Atividade de Extensão: Planos ambientais
104. municipais: Guia para elaboração e implementação. **Processo nº 23110.001117/2014-72**
105. **do CEAD** - Projeto de Atividade de Extensão: Web rádio Web TV. **Processo nº**
106. **23110.001240/2014-93 da FaMed** - Projeto de Atividade de Extensão: Inspira. **Processo**
107. **nº 23110.001396/2014-74 da FaE** - Projeto de Atividade de Extensão: Gênero, educação e
108. arte: artesanaria, arte popular e formação em oficinas de criação coletiva. **Processo nº**
109. **23110.001239/2014-69 do CLC** - Projeto de Atividade de Extensão: Curso de extensão
110. básico de produção de textos técnicos e criativos. **Processo nº 23110.001281/2014-80 do**
111. **CEng** - Projeto de Atividade de Extensão: Divulgação do Curso de Engenharia Agrícola.
112. **Processo nº 23110.001419/2014-41 do CIM** - Projeto de Atividade de Extensão:
113. Recuperação do óleo de cozinha no Município de Pinheiro Machado - RS. **Processo nº**
114. **23110.005095/1995-41 do CA** - Programa de Atividade de Extensão: Núcleo de Teatro
115. Universitário. **Processo nº 23110.009776/2007-28 do CA** - Projeto de Atividade de
116. Extensão: TRANSITAR. **Processo nº 23110.000951/2009-83 do ICH** - Projeto de
117. Atividade de Extensão: Planejamento e Implantação do Museu de Antropologia e
118. Arqueologia da Universidade Federal de Pelotas. **Processo nº 23110.008243/2010-24 do**
119. **CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Núcleo de Folclore da UFPel. **Processo nº**
120. **23110.004055/2011-16 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Oficina de Produção
121. Audiovisual nas escolas. **Processo nº 23110.009631/2012-94 do CA** - Projeto de Atividade
122. de Extensão: Gravação de Placas de circuito impresso. **Processo nº 23110.008415/2012-21**
123. **do CEng** - Projeto de Atividade de Extensão: Análise e caracterização de materiais
124. industriais. **Processo nº 23110.002664/2013-94 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão:
125. Laboratório de preparação corporal. **Processo nº 23110.002662/2013-03 do CA** - Projeto
126. de Atividade de Extensão: Construindo simultaneidades. **Processo nº 23110.000474/2013-**
127. **32 do CA** - Projeto de Atividade de Extensão: Sala de figurinos. **Processo nº**
128. **23110.003909/2013-09 do IFISP** - Projeto de Atividade de Extensão: Sobre conhecimento
129. e certeza. Parecer favorável ao projeto: **Processo nº 23110.000768/2014-45 do CEng** -
130. Projeto de Atividade de Extensão: Caderno didático sobre Fontes de Energia. **Processo nº**
131. **23110.001482/2014-87 do IFISP** - Projeto de Atividade de Extensão: Ciclo de palestras de
132. Sociologia Histórica. **Processo nº 23110.001421/2014-10 do IFM** - Projeto de Atividade
133. de Extensão: Os Riemannianos site de divulgação matemática. **Item 04 – PROCESSOS**
134. **RELATADOS PELA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO – CG.** Os processo, com parecer
135. favorável da Comissão, foram aprovados pelo Conselho. **Processo nº 23110.001420/2014-**
136. **75 da CRInter/GR** - Mobilidade acadêmica (CSF) de ALBERTO PORTANTIOLO
137. KLEIN, do curso de Engenharia de Computação, para California State University –
138. Estados Unidos. **Processo nº 23110.001564/2014-21 da PRPPG** – Mobilidade Acadêmica
139. – CLODOALDO ALVES FERREIRA JUNIOR – UFPB para a UFPel – Licenciatura



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 4 de 07

140. Letras Português. **Processo nº 23110.001699/2014-97 da PRPPG** – Mobilidade
141. Acadêmica – LARISSA ROSA – UFPel para a UFRGS – Medicina – Hematologia.
142. **Processo nº 23110.000690/2014-69 da CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de
143. ARTHUR SPEROTTO PERUZZO, do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, para
144. Szent István University, na Hungria. **Processo nº 23110.000766/2014-56 da CRInter/GR**
145. – Mobilidade Acadêmica – FERNANDO RODRIGUES PORTAL – Instituto Politécnico
146. de Bragança (Portugal) para o curso de Engenharia Civil. **Processo nº 23110.001512/2014-**
147. **55 da CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de DANIELE LEYES LOPES, do curso
148. de Engenharia Eletrônica, para University of Northern Iowa – Estados Unidos. **Processo nº**
149. **23110.001575/2014-10 da CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de THAUANN
150. PINHEIRO SANTIAGO, do curso de Engenharia Civil, para The University of Kansas –
151. Estados Unidos. **Processo nº 23110.001497/2014-45 da CRInter/GR** – Mobilidade
152. acadêmica (CSF) de HENRIQUE MARTINS DE PAULA, do curso de Engenharia de
153. Materiais, para Australian National University – Austrália. **Processo nº**
154. **23110.001527/2014-13 da CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de DIEGO
155. GAMBÔA PEREIRA, do curso de Medicina Veterinária, para University of Nebraska at
156. Omaha – Estados Unidos. **Processo nº 23110.001232/2014-47 da CRInter/GR** –
157. Mobilidade acadêmica (CSF) de PEDRO SOUZA DUARTE, do curso de Educação Física,
158. para The University of Queensland - Austrália. **Processo nº 23110.001566/2014-11 da**
159. **CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de NATAN FETER, do curso de Educação
160. Física, para Georgia State University - Estados Unidos. **Processo nº 23110.001529/2014-**
161. **11 da CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de MURILO SILVEIRA ASSIS, do
162. curso de Engenharia Civil, para Northern Arizona University - Estados Unidos. **Processo**
163. **nº 23110.009590/2013-17 da CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) da aluna
164. GABRIELA MEDEIROS CARNEIRO, do curso de Engenharia de Petróleo, para
165. University of Adelaide, na Austrália. **Processo nº 23110.001518/2014-22 da CRInter/GR**
166. – Mobilidade acadêmica (CSF) de IDAUANA FEUSER DE ARAUJO VICENTE, do
167. curso de Enfermagem, para Saint Martin's University - Estados Unidos. **Processo nº**
168. **23110.001531/2014-81 da CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de SILVIA
169. FRANCINE SARTOR, do curso de Enfermagem, para Indiana University, Bloomington -
170. Estados Unidos. **Processo nº 23110.001465/2014-40 da CRInter/GR** – Mobilidade
171. acadêmica (CSF) de MICHAELA BÁRBARA NETO, do curso de Engenharia Hídrica,
172. para University of Florida - Estados Unidos. **Processo nº 23110.001424/2014-53 da**
173. **CRInter/GR** – Mobilidade acadêmica (CSF) de CAMILA BONEMANN BENDER, do
174. curso de BIOTECNOLOGIA, para State University of New York, Buffalo State - Estados
175. Unidos. **Processo nº 23110.001616/2014-60 da FAT** – Projeto de Ensino
176. “Desenvolvimento de Empresa Junior do Curso de Administração EMAD Jr.” **Processo nº**
177. **23110.001754/2014-49 do CLC** – Proposta de Projeto de Ensino: “Panorama da Literatura
178. Medieval Ocidental.” **Processo nº 23110.001474/2014-31 da FaMed** – Proposta de
179. Projeto de Ensino: Assistência Judiciária e sua interface com a Psicologia Jurídica.
180. **Processo nº 23110.001499/2014-34 da FN** – Projeto “Grupo de Estudos da Pesquisa
181. Qualitativa em Nutrição”. **Processo nº 23110.001569/2014-54 do CEng** – Proposta de
182. Projeto de Ensino: Recepção dos calouros do Curso de Engenharia de Produção. **Processo**
183. **nº 23110.001520/2014-00 da FaE** – Projeto de Ensino – Título: II Seminário GEPEFOP –
184. Os estágios nas licenciaturas da UFPel: Diálogos de Pesquisa. **Processo nº**
185. **23110.000822/2013-71 do ICH** – Relatório Final de Projeto de Ensino – Maquetes para o
186. Ensino da Geografia Física e Cartografia. **Processo nº 23110.002526/2013-13 do CLC** –
187. Relatório Final de Projeto de Ensino: A poesia de Fernando Pessoa ou “a iminência do



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 5 de 07

188. desconhecido”. **Processo nº 23110.009197/2013-23 do CEng** – Relatório Final de Projeto
189. de Ensino: Visita à Usina de Itaípu. **Processo nº 23110.000403/2013-30 do CEng** –
190. Relatório Final de Projeto de Ensino – Assessoria em CAS para alunos de Cálculo
191. Numérico Computacional. **Processo nº 23110.007392/2006-90 da FAT** – Relatório Final
192. de Projeto de Ensino: “Desenvolvimento de Empresa Junior do Curso de Administração
193. EMAD Jr.” **Processo nº 23110.009671/2013-17 do ICH** – Relatório Final de Projeto de
194. Ensino: agriculturas familiares: estratégias de reprodução social e territorial. **Processo nº**
195. **23110.005784/2013-43 do CLC** - Relatório Final de Projeto de Ensino: A correção de
196. erros em atividades escritas: a formação do professor através da prática discente. **Processo**
197. **nº 23110.009668/2013-01 do ICH** - Relatório Final de Projeto de Ensino: Agricultura
198. Familiar e multifuncionalidade do espaço rural. **Item 05 – PROCESSOS RELATADOS**
199. **PELA COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – CPPG. Processo nº**
200. **23110.001752/2014-50 da CC/GR** – Convênio que Entre si Celebram a Universidade
201. Federal de Pelotas e o Município de Morro Redondo-RS, Objetivando a Elaboração do
202. Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Morro Redondo. O relator
203. explicou o convênio, com parecer desfavorável da Comissão, como projeto de pesquisa,
204. pois é uma prestação de serviço. Deveria estar cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão.
205. Finalmente o COCEPE deliberou aprovar o convênio condicionado ao atendimento dos
206. seguintes pontos: - Inclusão no processo, por parte da Agência da Lagoa Mirim, de cópia
207. do projeto de extensão; - Em seguida, inclusão da especificação da destinação da verba no
208. Plano de Trabalho, pela Coordenação de Convênios. Pediu atenção para a ressalva na
209. Clausula Nona, onde ficavam de inteira responsabilidade da UFPel a contratação de
210. quaisquer serviços e/ou materiais para a execução do convênio. O COCEPE sugeriu que
211. fosse estabelecido o limite da contratação para o valor de R\$ 15.000,00. Após o
212. atendimento dos pontos acima, solicitou que o processo fosse encaminhado à Comissão de
213. Extensão, a fim de que esta atestasse o cumprimento das exigências. **Processo nº**
214. **23110.000483/2014-12 da PRPPG** - Recurso Referente Ao Processo Seletivo Do PPPG
215. SPAF (Doutorado) - Ryan Noremberg Schubert. O COCEPE aprovou o parecer da
216. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, favorável ao encaminhamento do Curso
217. que não acatou o recurso encaminhado pelo candidato, conforme Pág. 06 do processo. Os
218. demais processos, todos com pareceres favoráveis da Comissão, foram aprovados pelo
219. Conselho: **Processo nº 23110.009166/2013-72 do IFM** - Projeto de Pesquisa: Iniciação
220. Científica em Teoria de Galois. **Processo nº 23110.001452/2014-71 da FAEM** - Projeto de
221. Pesquisa: Bactérias Ácido Láticas - Isolamento, Caracterização, Metabólitos e Aplicação
222. em Alimentos. **Processo nº 23110.001235/2014-81 da FV** - Projeto de Pesquisa: Fontes de
223. Contaminação do Leite Por Micro-Organismos Patogênicos Durante A Produção. **Processo**
224. **nº 23110.001236/2014-25 da FV** - Projeto de Pesquisa: Comportamento de Micro-
225. Organismos Patogênicos no Fluxograma de Abate de Suínos. **Processo nº**
226. **23110.001233/2014-91 da FAEM** - Projeto de Pesquisa: Modificação de Amido de Sorgo
227. para Elaboração de Filmes Biodegradáveis com Adição de Nanoargilas. **Processo nº**
228. **23110.001234/2014-36 da FAEM** - Projeto de Pesquisa: Atividade Antioxidante e
229. Propriedades Funcionais de Hidrolisados Protéicos de Feijão Preto. **Processo nº**
230. **23110.001458/2014-48 do ICH** - Projeto de Pesquisa: As Imagens São Uma Festa: Estudo
231. e Arte e Política nas Comemorações Cívicas no Rio de Janeiro entre 1890 e 1893. **Processo**
232. **nº 23110.000779/2014-25 do ICH** - Projeto de Pesquisa: Probabilidade de Negociação
233. Informada no Mercado de Ações Brasileiro. **Processo nº 23110.001214/2014-65 da ESEF**
234. - Projeto de Pesquisa: Coorte de Nascimentos de Pelotas de 2015: A Influência dos
235. Determinantes Precoces nos Desfechos em Saúde ao Longo do Ciclo Vital. **Processo nº**



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 6 de 07

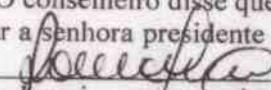
236. **23110.000778/2014-81 do ICH** - Projeto de Pesquisa: Evidências do Prêmio do Mês do
237. Dividendo no Mercado Acionário Brasileiro. **Processo nº 23110.001555/2014-31 da**
238. **FAEM** – Projeto de Pesquisa: Fatores Pré-Abate Relacionados às Contusões em Carcaças
239. Bovinas. **Processo nº 23110.001558/2014-74 da FAEM** - Projeto de Pesquisa: Evolução e
240. Eficiência Produtiva Nas Diferentes Idades Do Rebanho Ovino Em Sistema Extensivo.
241. **Processo nº 23110.000777/2014-36 do ICH** - Projeto de Pesquisa: Instituições e
242. Normativas Patrimoniais nos Países do Mercosul: Estudo Comparativo entre Argentina,
243. Brasil, Paraguai e Uruguai. **Processo nº 23110.001985/2014-52 do CDTec** - Projeto de
244. Pesquisa: Sistema Tutor Multiagentes Para Ensino De Matemática. **Processo nº**
245. **23110.002036/2014-90 da FAUrb** - Projeto de Pesquisa: Modela Pelotas IV. **Processo nº**
246. **23110.002034/2014-09 da ESEF** - Projeto de pesquisa: A Preparação dos Goleiros
247. Profissionais de Futebol no Rio Grande do Sul. **Processo nº 23110.008176/2013-91 do**
248. **IFISP** - Projeto de Pesquisa: A Questão da Violência na Filosofia Moral e Política. **Item**
249. **06 – PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL**
250. **DOCENTE – CPPD.** Todos os processos, com parecer favorável, foram aprovados pelo
251. Conselho. **Processo nº 23110.001693/2014-10 da FD** - Afastamento para doutorado na
252. UFPel. **Processo nº 23110.002110/2014-78 do CEng** - Solicitação de aproveitamento de
253. candidato aprovado em 4º lugar - Proc.nº 23110.007784/2012-05-
254. Conc.Públ.Mag.Sup./40h/DE/Área:Equações Diferenciais/CEng. O COCEPE aprovou a
255. solicitação do Conselho do Centro de aproveitamento de candidato aprovado em 4º lugar
256. no Processo nº 23110.007784/2012-05. **Item 07: PROCESSOS APROVADOS “AD**
257. **REFERENDUM” PARA SEREM HOMOLOGADOS.** A solicitação foi homologada pelo
258. Conselho. **Mem DEGEO do ICH** - Alteração de Membros da Comissão Examinadora do
259. Edital CPSI nº 070/2013. **Item 08: NORMAS PARA CONCURSO.** A senhora presidente
260. fez relato da reunião ocorrida no dia anterior. Ficou agendada reunião para o dia dezessete
261. de março, terça-feira. **Item 09: PROCESSO Nº 23110.009193/2013-45 – SOLICITAÇÃO**
262. **DE IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO DE**
263. **ESTUDANTES – 2014/01 – CST TRANSPORTE TERRESTRE.** O COCEPE deliberou
264. que não será oferecido Processo Seletivo Especial para o ingresso de novos estudantes no
265. Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre no primeiro semestre de 2014, pois
266. o curso será incluído no próximo SiSU no segundo semestre do corrente ano. **Item 10:**
267. **SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO DO INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO – CEAD.** A
268. senhora presidente disse que seria um informe de solicitação do adiamento do início do
269. semestre letivo do CEAD. Dado o memorando do IFM nº 27/2014 do Curso de
270. Licenciatura em Matemática a Distância nº 14/2014, devido à situação impar vivida pelo
271. Centro. As atividades das disciplinas de estágio iniciariam no período previsto, para não
272. prejudicar o trabalho com as Escolas. A Prof.^a Daniela Hofmann relatou que o Prof. Victor
273. do IFM solicitou que os encargos didáticos das disciplinas e eixos do Curso de Licenciatura
274. em Matemática a Distância ficassem sob a responsabilidade do IFM e a Prof.^a Sabrina se
275. mostrara favorável, embora fizesse uma manifestação a respeito dos docentes que não iriam
276. para o IFM. A relatora disse que esta não era decisão do COCEPE e sim a questão
277. pedagógica. A Prof.^a Daniela, em 25 de março, também havia se referido a este mesmo
278. documento, solicitando a transferência dos encargos didáticos das disciplinas e eixos do
279. Curso de Licenciatura em Matemática a Distância do CEAD para o IFM. Como esta era
280. uma questão pedagógica da transferência, poderiam aprovar no COCEPE. Após
281. manifestações dos conselheiros, ficou deliberado encaminhar documento ao IFM,
282. solicitando esclarecimento a respeito de como esses encargos seriam assumidos pela
283. Unidade. O documento ficou redigido com o seguinte conteúdo: Tendo em vista os



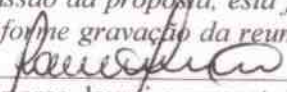
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 7 de 07

284. memorandos nº 026/2014 do CEAD, nº 027/2014/IFM, nº 031/2014-DirCEAD e nº
285. 014/2014 CLMD/CEAD/UFPEL, temos a informar que o Conselho Coordenador do Ensino
286. da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião realizada no dia 27 de março do
287. corrente ano, deliberou não avaliar a solicitação no momento, pois precisa saber se o IFM
288. está em condições de atender os encargos didáticos/disciplinas/eixos que ficarão sob a
289. responsabilidade do Departamento de Matemática e Estatística desta Unidade Acadêmica.”
290. **OUTROS ASSUNTOS: 1) Processo nº 23110.004792/2013-72 do CST PROCESSOS**
291. **GERENCIAIS** – Solicitação de relotação do Curso Tecnólogo em Processos Gerenciais da
292. PRG para a FAT. O COCEPE aprovou a solicitação relotação do Curso Tecnólogo em
293. Processos Gerenciais da Pró-Reitoria de Graduação para a Faculdade de Administração e
294. Turismo. O processo foi encaminhado ao Conselho Universitário, para manifestação. 2) O
295. conselheiro Luis Isaías se manifestou para informar que o professor de alemão que entrou
296. em janeiro, foi aprovado em um concurso da UFSC e já havia avisado que seria nomeado
297. naquela Universidade e iria embora, o problema é que ele atendia 18 horas aula
298. ocasionando um problema sério na Unidade e deveriam fazer um concurso antes de sua
299. saída. Queria saber se poderia fazer a abertura de edital sem ter sido indicado pelo
300. COCEPE. A senhora presidente respondeu que exoneração significa vacância e deveria
301. entrar na norma de 2/1. O conselheiro respondeu que queria apenas abrir o concurso sem a
302. garantia de ter a nomeação do classificado. A senhora presidente disse que poderiam
303. discutir em outra reunião. O conselheiro disse que faria o pedido ao Conselho por escrito.
304. Sem mais assuntos a tratar a senhora presidente deu por encerrada a reunião às doze horas
305. e vinte minutos e eu  Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária
306. dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente
307. assinada pela senhora presidente.

ERRATA DA ATA nº 10/2014

1. O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, em reunião
2. realizada no dia 20 de dezembro de dois mil e dezesseis, aprovou a redação de errata, para
3. a Ata nº 10/2014, após constatação de equívoco na redação do item 08 da referida ata. Na
4. linha 259, onde consta: "**Item 08: NORMAS PARA CONCURSO. A senhora presidente fez**
5. **relato da reunião ocorrida no dia anterior. Ficou agendada reunião para o dia dezessete**
6. **de março, terça-feira**". Leia-se: "**Item 08: NORMAS PARA CONCURSO. Após análise e**
7. **discussão da proposta, esta foi aprovada por unanimidade, com as alterações sugeridas**"
8. **(Conforme gravação da reunião no tempo registrado em 02:43:07).** Do que, para constar,
9. eu  Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos
10. Superiores, lavrei a presente Errata, quando constatado o equívoco, que após aprovado foi
11. igualmente assinado pela senhora presidente.



ATA nº 36/2016

1. Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, com início às oito
2. horas e trinta minutos, na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária
3. do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da
4. Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pela **Professora Denise Petrucci**
5. **Gigante**, Vice-Reitora, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professor Álvaro**
6. **Luiz Moreira Hypólito**, Pró-Reitor de Graduação; **Professora Denise Marcos Bussolatti**,
7. Pró-Reitora de Extensão e Cultura; **Professor Luciano Volcan Agostini**, Pró-Reitor de
8. Pesquisa e Pós-Graduação; **Professor Jerri Teixeira Zanusso**, suplente da representante
9. da Área de Ciências Agrárias; **Professor Leonardo da Silva Oliveira**, representante da
10. Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Professor Rogério Costa Würdig**, representante
11. da Área de Ciências Humanas; **Professora Rejane Giacomelli Tavares**, representante da
12. Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Professora Giovana Ferreira Gonçalves**,
13. representante da Área de Letras e Artes; **Professora Simone Portella Teixeira de Mello**,
14. representante do Conselho Universitário, Acadêmica **Ingrid Medeiros Lessa**,
15. representante discente e Acadêmica **Fernanda Teixeira Corrêa**, representante discente.
16. Constatada a existência de quórum legal, a senhora presidente iniciou a reunião solicitando
17. incluir na pauta dois processos: EAD em Filosofia, Matemática e Espanhol - número de
18. vagas ofertadas e polos. Solicitou ainda autorização para a participação da Professora
19. Isabel Oliveira de Oliveira na reunião, para a discussão da Resolução do Núcleo de
20. Laboratórios. Com a aprovação dos conselheiros, deu sequência à reunião passando ao
21. **Item 1: PROCESSO Nº 23110.009436/2016-98 - REGIMENTO GERAL DOS**
22. **LABORATÓRIOS DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DA UFPEL -**
23. **NÚCLEO GERAL DE LABORATÓRIOS/GVR.** Inicialmente, a senhora presidente
24. apresentou as sugestões enviadas pelo Fórum de Diretores e demais alterações sugeridas.
25. O conselheiro Leonardo Oliveira sugeriu que fossem compactados mais os parágrafos. A
26. seguir foi apresentada a proposta e aconteceram várias manifestações por parte dos
27. conselheiros e após retificações conforme sugestões apresentadas, a proposta foi aprovada.
28. Emitida Resolução nº 37/2016. **Item 2: CALENDÁRIO ACADÊMICO.** Para a discussão
29. deste ponto foram convidados representantes da ASUFPEL, ADUFPEL e representantes
30. discentes. A seguir a senhora presidente falou sobre a proposta apresentada. A Prof.ª
31. Celeste disse que concordava com o recesso em janeiro/2017. O Prof. Paulo Ferreira,
32. representando o Vice-Reitor eleito, Prof. Luis Isaías, disse que estava participando da
33. reunião representando a próxima gestão. Falou que haviam participado da discussão do
34. calendário juntamente com a servidora Emilene Tessman, que continuará sendo a
35. coordenadora da CRA, e esse cuidado de enxugar ao máximo os trâmites, foi feito para este
36. primeiro intervalo (final de 2016/2 e 2017/1). Os prazos dos editais devem ser incluídos. O
37. que haviam percebido que não conseguiram otimizar foi a troca de 2017/1 e 2017/2, que
38. pode ser melhorada. Concordava com a senhora presidente que deveriam aprovar o início
39. de 2017/1, para que todos pudessem se organizar e então fazer uma boa discussão entre o
40. final de janeiro e o término do semestre 2016/2, para analisar o que poderiam ainda
41. enxugar, para conseguirem otimizar o uso do tempo, para recuperar o máximo possível o
42. ano de 2017 no calendário. Sem mais comentários, colocada em votação, a proposta foi
43. aprovada, com uma (01) abstenção. A senhora presidente agradeceu a presença e
44. participação de todos e sugeriu que fosse emitida Nota do COCEPE orientando que não



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 36/2016 – FLS. 2 de 04

45. deveriam acontecer provas na primeira semana do reinício do Calendário 2016/2. Foi
46. solicitado que fosse garantido que o RAAD permitiria a inclusão de dois semestres. A
47. senhora presidente lembrou que progressões docentes era uma questão administrativa e não
48. cabia ao COCEPE analisar ou discutir o assunto. Foi emitida a Resolução nº 38/2016:
49. CALENDÁRIO ACADÊMICO 2016 - RETOMADA DAS ATIVIDADES. Mês:
50. Dezembro/2016. 18 Domingo – Republicação do Edital de Transferência, Reopção,
51. Reingresso e Portador de Título para 2017/1 e. 19 Segunda – Início do Período de Recesso.
52. 25 Segunda – Feriado: Natal. 31 Sábado – Fim do Período de Recesso. **01 Feriado. Mês:**
53. **Janeiro/2017:** 01 Domingo – Feriado: Confraternização Universal. 02 Segunda - Início
54. do Período de Férias Acadêmicas. 16 Segunda - Início do período de inscrição para
55. Transferência, Reopção, Reingresso e Portador de Título 2017/1. 20 sexta - Fim do período
56. de inscrição para Transferência, Reopção, Reingresso e Portador de Título 2017/1. **01**
57. **Feriado. Mês: Fevereiro/2017:** 02 Quinta - Feriado: Nossa Senhora dos Navegantes. 03
58. Sexta - Ponto Facultativo. 04 Sábado - Fim do Período de Férias Acadêmicas. 06 Segunda -
59. Retomada das atividades do semestre 2016/2. 24 Sexta - Data limite para os colegiados
60. solicitarem ofertas aos Deptos/Câmaras de Ensino 2017/1. 27 Segunda - Ponto
61. Facultativo. 28 Terça - Ponto Facultativo: Carnaval. **18 Dias Letivos – 01 Feriado - 03**
62. **Pontos Facultativos. Mês: Março/2017:** 05 Domingo - Publicação do Edital de
63. Atividades Isoladas para 2017/1. 17 Sexta - Data limite para os Deptos/Câmaras de
64. Ensino informarem as ofertas 2017/1 aos Colegiados. 20 Segunda - Início do período de
65. digitação das ofertas 2017/1 pelos colegiados. 24 Sexta - Último dia para alunos
66. regularmente matriculados solicitarem trancamento geral de matrícula para 2016/2 junto
67. aos colegiados de curso. 25 Sábado - Último dia letivo de 2016/2. 27 Segunda - Início do
68. Período de exames 2016/2. 31 Sexta - Fim do período de digitação das ofertas 2017/1
69. pelos colegiados. **22 Dias Letivos. Mês: Abril/2017:** 03 Segunda - Início do período de
70. inscrições para atividades isoladas 2017/1. 05 Quarta - Fim do período de inscrições para
71. atividades isoladas 2017/1. 07 Sexta - Início do período de solicitação de matrícula on-line
72. 2017/1. 10 Segunda - Fim do período de solicitação de matrícula on-line 2017/1. 11 Terça
73. - Processamento das solicitações de matrícula on-line 2017/1. 12 Quarta - Início do
74. Período para os alunos consultarem a matrícula on-line 2017/1. 14 Sexta - Feriado - Sexta
75. Feira Santa. 16 Domingo - Feriado – Páscoa. 17 Segunda - Início do período para
76. correção de matrícula 2017/1 nos colegiados. 17 Segunda - Início do período de matrículas
77. 2017/1 para ingressantes por Transferência, Reopção, Reingresso Portador de Título nos
78. Colegiados (alunos que realizaram cadastro na CRA). 17 Segunda - Início do período de
79. solicitação de trancamento geral de matrícula para os alunos que não solicitaram matrícula
80. para 2017/1 na CRA. 20 Quinta - Fim do período de correção de matrícula 2017/1. 20
81. Quinta - Fim do período de matrículas 2017/1 para ingressantes por Transferência,
82. Reopção, Reingresso e Portador de Título nos Colegiados (alunos que realizaram cadastro
83. na CRA). 20 Quinta - Fim do período de solicitação de trancamento geral de matrícula
84. para os alunos que não solicitaram matrícula para 2017/1. 21 Sexta - Feriado – Tiradentes.
85. 24 Segunda - Início do semestre letivo 2017/1. 24 Segunda - Início do período de
86. matrícula especial 2017/1. 25 Terça - Fim do período de matrícula especial 2017/1. 26
87. Quarta - Início do período para confirmação de matrícula dos alunos ingressantes 2017/1
88. (SISU e PAVE) nos colegiados. 28 Sexta - Fim do período para confirmação de matrícula
89. dos alunos ingressantes 2017/1 (SISU e PAVE) nos colegiados. **06 Dias Letivos – 02**
90. **Feriados.** Foi emitida ainda, Nota nº 05/2016 onde O COCEPE “*DETERMINA, ao aprovar*
91. *o novo Calendário Acadêmico, que define data de retorno das atividades do segundo*
92. *semestre de 2016 e início do primeiro semestre de 2017, que as atividades de ensino*



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 36/2016 – FLS. 3 de 04

93. *paralisadas durante o período de greve sejam recuperadas e garantidas a todos os*
94. *estudantes, sem prejuízo acadêmico. RECOMENDA que não sejam realizadas avaliações*
95. *na primeira semana de aulas". Foi emitida ainda, Nota nº 05/2016 onde O COCEPE*
96. *"DETERMINA, ao aprovar o novo Calendário Acadêmico, que define data de retorno das*
97. *atividades do segundo semestre de 2016 e início do primeiro semestre de 2017, que as*
98. *atividades de ensino paralisadas durante o período de greve sejam recuperadas e*
99. *garantidas a todos os estudantes, sem prejuízo acadêmico. RECOMENDA que não sejam*
100. *realizadas avaliações na primeira semana de aulas". Item 3: HOMOLOGAÇÃO DE*
101. *ERRATA DA ATA 10/2014. A senhora presidente relatou que na reunião do Conselho*
102. *Universitário de 16 de dezembro, foi apresentado o fato de ter sido redigida errata da ata nº*
103. *10 de 2014, reunião que acontecera em 27 de março daquele ano, onde foi aprovada a*
104. *Resolução para concurso, que vinha em discussão de reuniões anteriores. Naquela ata*
105. *constava que o assunto ficaria discutido na próxima reunião. Esta, na verdade era uma frase*
106. *da ata anterior, que se manteve, por equívoco de digitação. Não ficou registrado o que*
107. *realmente acontecera na reunião. A Resolução de Concursos, para que fique claro, foi*
108. *colocada em pauta, por estar acontecendo um Processo Administrativo Disciplinar em*
109. *função de um recurso que também foi discutido no COCEPE sobre concurso que foi*
110. *homologado pelo COCEPE. O Conselho indeferiu o recurso e a candidata foi ao MP e*
111. *outras instâncias. O que estava em discussão no PAD era o fato de que o MP havia*
112. *consultado o CNPq e constatado que havia tido alteração do currículo Lattes da candidata e*
113. *membros da Banca, o que nunca chegou ao COCEPE, pois no recurso impetrado pela*
114. *candidata não constava este fato. Leu a proposta de Errata que foi aprovada. Ali apenas*
115. *constava o envolvimento de membro da Banca com outra candidata. Como a Banca*
116. *indeferiu o recurso, o COCEPE acompanhou este encaminhamento. A candidata aprovada*
117. *em primeiro lugar foi chamada e assumiu, mas o assunto seguiu e chegou ao MP, que fez a*
118. *conferência junto ao CNPq, que possui versões históricas dos currículos e foi verificado*
119. *que de fato havia relação entre pessoas da Banca e a candidata aprovada. Isto gerou um*
120. *PAD que foi uma determinação do MP, que exigiu investigação por parte do Reitor, após o*
121. *cancelamento do concurso e exoneração da candidata aprovada, abrindo um PAD com os*
122. *servidores envolvidos. A candidata, por meio de liminar, retornou ao quadro da*
123. *Universidade, e pode sofrer um PAD, por ser servidora. A senhora presidente havia sido*
124. *chamada como testemunha para relatar. Recebeu informação de que a ata estava errada. Ao*
125. *receber esta informação, cabia a ela, por perceber erro administrativo, corrigir este erro e*
126. *determinou a confecção da errata. O que precisava acontecer era a aprovação desta errata,*
127. *por terem prazo para fazer esta correção. O que aconteceu foi que o Prof. William entrou*
128. *com recurso ao CONSUN, solicitando a aprovação da errata. Salientou que a determinação*
129. *de necessidade de não envolvimento de candidatos com membros da Banca já constava na*
130. *Resolução aprovada em 2013. Leu o conteúdo da errata: "O Conselho Coordenador do*
131. *Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, em reunião realizada no dia 20 de dezembro*
132. *de dois mil e dezesseis, aprovou a redação de errata, para a Ata nº 10/2014, após*
133. *constatação de equívoco na redação do item 08 da referida ata. Na linha 259, onde consta:*
134. *"Item 08: NORMAS PARA CONCURSO. A senhora presidente fez relato da reunião*
135. *ocorrida no dia anterior. Ficou agendada reunião para o dia dezessete de março, terça-*
136. *feira". Leia-se: "Item 08: NORMAS PARA CONCURSO. Após análise e discussão da*
137. *proposta, esta foi aprovada por unanimidade, com as alterações sugeridas" (Conforme*
138. *gravação da reunião no tempo registrado em 02:43:07). Do que, para constar, eu*
139. *Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos Conselhos*
140. *Superiores, lavrei a presente Errata, quando constatado o equívoco, que após aprovado foi*



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 36/2016 – FLS. 4 de 04

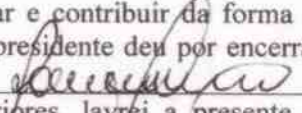
141. igualmente assinado pela senhora presidente”. Colocada em regime de votação, a proposta
142. de redação da errata foi aprovada por unanimidade. **Item 4: ALOCAÇÃO DE VAGAS EM**
143. **POLOS – MODALIDADE EAD DA UFPEL - 2017/1.** A senhora presidente relatou as
144. ofertas de vagas de Cursos EAD - Filosofia, Espanhol e Matemática. Aprovada a
145. solicitação da forma de entrada dos candidatos através de vestibular. Emitida a Resolução
146. nº 36/2016: Em 2017/1 serão ofertadas vagas em processo simplificado de seleção, da
147. seguinte forma: Curso de Licenciatura em Filosofia - 1070 vagas, distribuídas em dezoito
148. (18) polos de apoio presencial, como elencado: Polo de Agudo - 60 vagas; Polo de Arroio
149. dos Ratos - 60 vagas; Polo Balneário Pinhal - 60 vagas, Polo Cachoeira do Sul - 60 vagas;
150. Polo Esteio - 60 vagas; Polo Hulha Negra - 60 vagas; Polo Imbé - 60 vagas; Polo Jaguarão
151. - 60 vagas; Polo Novo Hamburgo - 60 vagas; Polo Santana do Livramento - 60 vagas; Polo
152. Santa Vitória do Palmar - 60 vagas, Polo Santo Antônio da Patrulha- 60 vagas; Polo São
153. Francisco de Paula - 60 vagas; Polo São José do Norte - 60 vagas; Polo São Lourenço do
154. Sul - 60 vagas; Polo São Sepé - 60 vagas; Polo Sapiranga - 60 vagas e Polo Sapucaia do
155. Sul - 60 vagas. Curso de Licenciatura em Espanhol - 300 vagas, distribuídas em seis (06)
156. polos de apoio presencial, como elencado: Polo Cachoeira do Sul - 50 vagas, Polo Cruz
157. Alta - 50 vagas; Polo Herval - 50 vagas; Polo Panambi - 50 vagas; Polo Rosário do Sul - 50
158. vagas e Polo Santana do Livramento - 50 vagas. Curso de Licenciatura em Matemática - 60
159. vagas, distribuídas em um (01) polo de apoio presencial, como elencado: Polo Santana do
160. Livramento - 60 vagas. EXTRA PAUTA: 1) Aprovação “ad referendum” de dois processos
161. de seleção para professor substituto: **Processo nº. 23110.009502/2016-20 do CEng** -
162. Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto - Área: Geociência/Curso de
163. Geoprocessamento/CEng (Exoneração Prof. Eduardo da Silva Valenti). Aprovado “ad
164. referendum” em 19/12/16 abertura proc. seletivo simplificado p/contratação de prof.
165. substituto. Área Geociências-Graduação em Eng. Cartográfica e Agrimensura OU
166. Geodésia e Topografia OU Eng. Agrícola OU Agrônoma OU Florestal OU Civil c/PG
167. strictu sensu. **Processo nº. 23110.008581/2016-51 da Zootecnia/FAEM** - Solicitação de
168. contratação de professor substituto referente licença maternidade da Prof.^a Isabella Silveira.
169. Aprovado “ad referendum” em 19/12/16 abertura proc. seletivo simplificado p/contratação
170. de prof. substituto. Área Zootecnia - Grad. Zootecnia, Agronomia OU Veterinária.
171. Mestrado Zootecnia OU Ciência Animal. 2) **Processo nº. 23110.0009545/2016-13 da FV**
172. - Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto - Área: Reprodução e
173. Obstetrícia Veterinária/Curso de Veterinária (Vaga: Matriz 2016). O COCEPE aprovou a
174. solicitação do Conselho Departamental, de abertura de Processo Seletivo Simplificado para
175. contratação de Professor Substituto na área de Reprodução e Obstetrícia Veterinária (Vaga:
176. Matriz 2/1). Vencida a pauta do dia, a senhora presidente convidou a todos para
177. participarem de uma confraternização, de término de Gestão, junto às servidoras da
178. Secretaria dos Conselhos. A seguir o conselheiro Jerri Zanusso deixou registrado o
179. agradecimento, em nome da Área das Ciências Agrárias, pela companhia e parceria da
180. Prof.^a Denise, junto à presidência do Conselho e por sua postura e profissionalismo como
181. conduziu os procedimentos referentes ao Conselho. Disse que cada um deixa sua marca
182. própria. Agradeceu a companhia e parceria e desejou a todos uma boa caminhada e que
183. 2017 fosse repleto de realizações para a futura Gestão. Agradeceu também os professores
184. que desempenharam o papel de Pró-Reitores representados no Conselho e agradeceu o
185. desempenho de todos. Esta agradeceu e deixou registrado que o momento foi muito bom
186. para todos e ficaria como lembrança. Disse que acreditava que seguramente era uma boa
187. lembrança. Disse que a participação de todos nas discussões era muito importante e
188. gostaria que todos pudessem ter participado da confraternização final. Ressaltou o trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 36/2016 – FLS. 5 de 04

189. das servidoras dizendo ser importante e que aprendiam muito com elas e acreditava que
190. todo este trabalho deveria continuar, pois a Universidade não pára e independente de quem
191. estiver à frente, o trabalho deve continuar e todos, como sujeitos desta Universidade,
192. deverão participar e contribuir da forma que for mais importante. Sem mais assuntos a
193. tratar a senhora presidente deu por encerrada a reunião às onze horas e cinquenta e cinco
194. minutos e eu  Roseméri Gomes Gonçalves, Secretária dos
195. Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi igualmente
196. assinada pela senhora presidente.
197.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo 23110.000480/2017-13

Assunto: Recurso contra ato da Presidência do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE

PARECER

O professor Willian Silva Barros, docente lotado no Instituto de Física e Matemática interpôs recurso contra ato da Presidência do COCEPE que, pelo que se depreende do documento constante de fls. 02 a 08, seria o ato de ordenar a edição de Errata relativa à Ata nº 10/2014, correspondente à sessão ordinária do COCEPE ocorrida em 27 de março de 2014, ainda que o Recorrente solicite também outras providências, que serão expostas a seguir. O Recorrente relata que responde a processo administrativo disciplinar, em razão de supostos atos praticados em concurso público regido pelo Edital 023/2015. Relata também que, em manifestação sua em tal processo, mencionou que a Resolução nº 03/2014, que deveria reger o processo de seleção docente ao tempo do concurso que viria a ser impugnado, jamais teria sido aprovada pelo COCEPE, não tendo tido, portanto, vigência. Assinala que a própria Resolução estabelece, em seu art. 29, que sua vigência dependia de aprovação pelo COCEPE e que, no entanto, na Ata nº 10/2014 correspondente à sessão do COCEPE em que teria ocorrido a aprovação da Resolução nº 3/2014, não constava tal aprovação. Assinala também que, nas reuniões posteriores do COCEPE, a aprovação da referida Resolução nunca mais entrou em pauta. Pondera, então, que sem a sua aprovação pelo COCEPE a Resolução nº 3/2014 não estaria apta a produzir efeitos jurídicos, não podendo, portanto, servir de base para a responsabilização de qualquer servidor público da UFPel. Relata a seguir que levou tal situação ao conhecimento da Comissão Processante do PAD e que posteriormente tomou conhecimento de que a Comissão Processante, informalmente e de forma oral, teria entrado em contato com a Presidência do COCEPE para obter esclarecimentos acerca da matéria. A Presidência do COCEPE teria então ordenado a edição de uma Errata, fazendo constar a aprovação da Resolução nº 3/2014 na Ata nº 10/2014. Alega que tal Errata não fora aprovada pelo COCEPE nem dela constava data de aprovação, o que viciava sua validade. Relata que, depois de o Recorrente haver exposto tais irregularidades em reunião do CONSUN ocorrida em 12/12/16, o COCEPE reuniu-se em 20/12/16, na qual foi aprovada uma nova Errata, ajustada às regras regimentais, tendo a Errata original sido retirada "das páginas da UFPel", sendo "substituída pela nova versão". Passa então a uma série de alegações. Primeiramente alega que o contato da Comissão Processante com o COCEPE ocorreu em flagrante desrespeito à determinação legal de sigilo no processo administrativo disciplinar e à exigência legal de que os atos do processo administrativo disciplinar se produzam por escrito. Questiona então a forma como o COCEPE foi "acionado" pela Comissão Processante, que segundo o Recorrente demonstraria evidente interesse daquela gestão da UFPel em garantir a punibilidade do Recorrente, colocando sob suspeição os então gestores da UFPel. Em segundo lugar, reitera a alegação de que a primeira Errata publicada no site do COCEPE, por não conter data e não ter sido apreciada por tal Conselho, não teria eficácia jurídica em razão de tais vícios. Sustenta, ademais, que somente o plenário do Conselho teria competência para discutir e aprovar suas

27

atas, não competindo à Presidência do COCEPE ou à Secretaria dos Conselhos Superiores desempenhar tais funções. Reitera a seguir o relato de que, após a denúncia de tais irregularidades feita pelo Recorrente em reunião do CONSUN, o COCEPE teria incluído a aprovação da Errata na pauta de sua reunião de 20/12/16, com a também já referida substituição da Errata original por uma nova versão. Alega que tal medida teria sido inoportuna pela circunstância de que em tal data tanto a Resolução 03/2014 quanto a Resolução 04/2014, que regiam os concursos para a seleção e o ingresso de docentes no âmbito da UFPel, já haviam sido substituídas pelas Resoluções 19 e 20, aprovadas em 21 de julho de 2016. O COCEPE estaria, pois, segundo o Recorrente, tentando garantir a vigência de uma Resolução que sequer teria aplicação futura, reiterando que tal procedimento revelaria o interesse de possibilitar a sua punibilidade. Sustenta que inexistiria interesse público em "convalidar" as Resoluções 03 e 04 de 2014, tratando-se apenas de interesse escuso e imoral da gestão da UFPel da época, de garantir a potencial punição de um "desafeto político". Continua o Recorrente para alegar que nem mesmo a segunda Errata teria o condão de tornar aprovada a Resolução 03/2014, por não ser admissível "que a Administração Pública reveja seus atos de modo a produzir efeitos pretéritos que venham a prejudicar subordinados ou terceiros, mesmo que *ex officio* e na promoção do interesse público". Alega ainda que, como a Ata nº 10/2014 não faz menção à aprovação da Resolução 03/2014, a Errata só teria eficácia para garantir a vigência da Resolução após a data de sua publicação. Argumenta então que, como a publicação da Errata ocorreu posteriormente aos fatos imputados ao Recorrente no PAD, ocorridos em meados de 2015, não seria admissível que produzisse efeitos retroativos que atingissem o Recorrente e demais servidores acusados no PAD. Argumenta ainda que a Ata da reunião do COCEPE de 20/12/16 não fora ainda aprovada nem publicada até a data da interposição do Recurso que originou o presente processo, não estando então apta a produzir seus efeitos jurídicos, nem estaria autorizada a publicação da Errata antes da aprovação da ata da reunião do COCEPE em que a Errata fora, supostamente, aprovada. Sustenta, por fim, que a aprovação da ata seria "condição de possibilidade da eficácia das decisões dos Conselhos". Conclui então afirmando que, em decorrência do exposto no Recurso, teria ficado demonstrada "a nulidade dos atos do COCEPE, especialmente no que tange à aprovação da Errata à Resolução nº 03/2014". Requer então que: a) seja declarada a nulidade do ato pelo qual o COCEPE tomou conhecimento da ausência de vigência da Resolução nº 03/2014, b) seja declarada a nulidade da primeira Errata publicada pela Presidência do COCEPE, por ferir o Regimento da UFPel e o princípio da Publicidade; c) seja também declarada a nulidade da segunda Errata aprovada na reunião de 20/12/16 do COCEPE, por ausência de interesse público em sua elaboração e por ter sido publicada sem a devida aprovação da ata da referida reunião; d) alternativamente a este último pedido, pede que se declare que a Errata só pode produzir efeitos ulteriores à sua publicação; e) que se reconheça a irregularidade da publicação das Resoluções e da Errata por desrespeitarem o Regimento da UFPel, por ausência de publicação no Boletim da Universidade; e f) "que se proceda à responsabilização dos agentes responsáveis, remetendo o caso à autoridade administrativa competente, em especial a quebra do sigilo do processo administrativo pela Comissão Processante e a produção de inúmeros atos irregulares pelo COCEPE". O processo foi então encaminhado a esta Comissão de Legislação e Normas, para análise e parecer. Depois de tomar conhecimento do teor do recurso, a Presidência da Comissão despachou solicitando que a Secretaria dos Conselhos Superiores anexasse ao processo transcrição do trecho da gravação da reunião do COCEPE

28
GJ

realizada em 26 de março de 2014, que se refere à aprovação da Resolução 03/2014, bem como que se juntem ao processo cópias da Ata nº 10/2014, da Errata da Ata nº 10/2014 e da Ata nº 36/2016, para que tais documentos pudessem instruir o trabalho da Comissão, o que foi feito, sendo posteriormente o processo enviado novamente para esta Comissão.

É o relatório.

Importa desde logo assentar que, segundo se conclui do exame dos documentos anexados ao processo pela Secretaria dos Conselhos Superiores (fls. 11 a 25), a Resolução nº 03/2014 foi efetivamente aprovada pelo COCEPE, na reunião de 27 de março de 2014, muito embora tal aprovação, por omissão, não tenha constado da Ata nº 10/2014. Aliás, o Recorrente não centra sua argumentação em afirmar que a Resolução 03/2014 não tenha sido aprovada na referida reunião do COCEPE, mas sim em afirmar a omissão de tal aprovação na ata da reunião, alegando que tal omissão afetaria a validade, vigência e eficácia jurídica da Resolução em questão. Assim, a argumentação do Recorrente constrói-se a partir da tese de que o registro de sua aprovação na ata da reunião do COCEPE seria condição de validade, de vigência e de eficácia jurídica da Resolução 03/2014. Importa, desde logo, manifestar nossa discordância em relação a tal premissa. A ata de uma reunião de um órgão colegiado é, sem dúvida, importante documento na medida em que permite que se possa ter conhecimento, verificar e comprovar o que ocorreu, o que foi discutido, deliberado ou decidido em tal reunião. Contudo, a circunstância de que, por omissão, por erro, não tenha constado da correspondente ata algo que de fato tenha ocorrido em uma reunião não pode ter o efeito de fazer com que desapareça do mundo jurídico uma decisão que efetivamente tenha sido tomada. Assim, se a aprovação da Resolução 03/2014 efetivamente ocorreu na referida reunião do COCEPE, a circunstância de que tal fato, por erro, por omissão, não tenha constado na ata de tal reunião não pode ter o condão de invalidar a aprovação e, por conseguinte, afetar a validade, vigência e eficácia da Resolução. Ademais, a questão da publicidade, reiteradamente referida pelo Recorrente, no entender desta Comissão, foi superada na medida em que não apenas a Resolução foi publicada na página do COCEPE, onde todas as demais Resoluções desse Conselho vêm sendo publicadas pelo menos desde 1996, como passou a ser aplicada como normativa em todos os concursos públicos realizados no âmbito da UFPel, desde a sua edição até ser revogada em julho de 2016. Sendo assim, a Errata foi redigida e aprovada tão somente com a finalidade de corrigir o erro, por omissão, na Ata 10/2014, para que ficasse registrada a aprovação da Resolução pelo COCEPE, que de fato ocorrera na reunião a que corresponde a ata corrigida através da Errata. Por outro lado, tendo tomado conhecimento de que não constava da ata em questão a aprovação da Resolução que de fato ocorrera na reunião, a Presidência do COCEPE não somente podia como devia providenciar a correção do erro, como o fez. Importa sublinhar que, muito embora quando da efetiva aprovação da Errata, a Resolução 03/2014 não mais estivesse em vigor, seguiam e seguem sendo regidos por ela todos os atos praticados durante a sua vigência, no que tange às matérias por ela reguladas. Havia, portanto legítimo interesse em regularizar a situação, corrigindo o erro da ata. Sendo esse e tão somente esse o escopo da edição e aprovação da Errata, entendemos que não cabe falar de retroatividade na aplicação da Resolução 03/2014, uma vez que sua vigência iniciou-se com a sua publicação no portal da UFPel, independentemente da aprovação da Errata em momento muito posterior. Assentada a posição desta Comissão sobre tais questões, passa-se ao exame do que requer o Recorrente

GJ

29


em seu recurso. No que diz respeito ao item "a", não nos parece cabível o atendimento do pedido de que seja declarada a nulidade do ato pelo qual o COCEPE tomou conhecimento de que a aprovação da Resolução 03/2014 não constava da ata da reunião em que tal aprovação ocorrera, e isso porque o ato pelo qual o COCEPE tomou ciência da omissão da ata não constitui ato jurídico, ou seja, ato munido de efeitos jurídicos. Em vez disso, trata-se de simples ato ou fato que, como tal, não pode ser nulificado: a Presidência do COCEPE, por um questionamento informal que lhe foi feito pela Comissão Processante do PAD a que responde o Recorrente, simplesmente teve ciência de que a redação da Ata 10/2014 omitia a aprovação da Resolução 03/2014, e tratou de corrigir tal erro. Quanto ao pedido "b", de que seja declarada a nulidade da primeira Errata publicada pela Presidência do COCEPE, entendemos que a questão está superada, uma vez que tal errata nunca foi aprovada pelo COCEPE, tendo sido editada em seu lugar uma nova errata, esta sim aprovada pelo COCEPE, de modo que a primeira errata, na verdade, nunca teve validade jurídica. Quanto ao item "c", já nos referimos acima ao legítimo interesse em corrigir o erro da Ata 10/2014, mesmo após o término da vigência da Resolução 03/2014, uma vez que, como antes se disse, seguiam e seguem sendo regidos por ela todos os atos praticados durante a sua vigência, no que tange às matérias por ela reguladas. Também já nos posicionamos quanto ao pedido do item "d", no sentido de que a aprovação da Errata não condiciona a vigência da Resolução 03/2014, não se tratando, pois, de atribuição de efeitos retroativos. O pedido do item "e", de que se reconheça a irregularidade da publicação das Resoluções e da Errata por desrespeitarem o Regimento da UFPel, por ausência de publicação no Boletim da Universidade, tampouco, a nosso ver, merece ser acolhido, uma vez que é perfeitamente razoável que, nos tempos atuais, as publicações sejam feitas no portal da Universidade, nas páginas dos Conselhos Superiores, no que se pode perfeitamente considerar como sendo as versões atuais do antigo "boletim da Universidade", que, ao que nos consta, há muito deixou de ser editado. Aliás, cabe assinalar que, em termos de publicidade, são muito mais eficientes os meios atualmente utilizados. Por último, no item "f", pede o Recorrente a responsabilização dos agentes envolvidos no que o Recorrente qualifica como "prática de inúmeros atos irregulares pelo COCEPE", bem como na quebra de sigilo do processo administrativo pela Comissão Processante, solicitando que o caso seja remetido à autoridade administrativa competente. Esta Comissão não vislumbra a prática de atos irregulares pelo COCEPE, que pudessem ensejar a responsabilização de agentes envolvidos. No que se refere à suposta quebra de sigilo do processo administrativo por parte da Comissão Processante, o que ocorreu, no entendimento desta Comissão, não merece tal tipificação. Pelo que consta dos autos, em face da informação dada pelo Recorrente de que a aprovação da Resolução 03/2014 não constava da Ata 10/2014, a Comissão indagou junto à Presidência do COCEPE se tal informação se confirmava. Ora, não se trata de questão que diga respeito ao conteúdo ou matéria do Processo Administrativo Disciplinar e sim de questão que nada revela acerca do processo administrativo. Vale reproduzir o art. 150 e parágrafo único da Lei nº 8.112, referidos pelo Recorrente em seu recurso:

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.



Parece claro que a indagação feita pela Comissão Processante à Presidência do COCEPE em nada poderia prejudicar a elucidação do fato ou o interesse da administração, como tampouco atenta contra a determinação de que as reuniões e as audiências das comissões devam ter caráter reservado, já que, como antes se frisou, não se trata de matéria que diga respeito ao conteúdo do PAD propriamente dito, não se configurando, pois, quebra de sigilo.

Finalmente, importa anotar, apenas para que conste, que a Errata relativa à Ata 10/2014 (fls. 20) foi devidamente aprovada na reunião do COCEPE de 20/12/2016, conforme Ata 36/2016, ata esta que por sua vez foi aprovada em reunião do COCEPE de 26/01/2017, conforme Ata 01/2017.

Em conclusão, por tudo que se expôs, esta Comissão de Legislação e Normas considera que o CONSUN deve decidir pela improcedência do recurso interposto, em todos os seus aspectos.

É o parecer.

Pelotas, 25 de julho de 2017.


Oscar José Magalhães


Francisco Antunes Fossati

Racquel Knust Domingues



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 1 - Errata

2ª ERRATA DA ATA nº 10/2014

(texto redigido após escuta da gravação da reunião de 27 de março de dois mil e quatorze)

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, em reunião do dia 27 de março de dois mil e quatorze, aprovou a alteração da redação da Resolução nº 03/2014, conforme consta em gravação da referida reunião, no tempo compreendido entre 01:34:20 e 01:45:32. Na referida gravação consta a fala da senhora presidente, Prof.^a Denise Petrucci Gigante, que explicou que retornariam à discussão da Res. nº 03/2014, de 24 de março, para a qual havia uma sugestão de alteração do Art. 6º, pois esta Res. já havia sido aprovada na reunião de terça-feira, mas, ao revisar o texto, havia sido percebido que o Art. 6º, que falava que 5% das vagas deveriam ser destinadas para pessoas portadoras de deficiência, já estava escrito no Art. 7º. A única coisa que faltava era o parágrafo único do Art. 6º. O conselheiro Julio Balzano de Mattos disse que tinham duas normas: uma que estabelecia basicamente a forma das provas ou o procedimento para realização das provas e a outra que estabelecia a normativa desde a abertura do concurso até a conclusão deste. A senhora presidente explicou que uma falava de normas para realização do concurso e a outra falava de procedimentos internos para abertura do concurso. Disse que pessoalmente havia gostado da forma como estava denominada cada uma delas. Leu o título de cada Resolução: 1ª: Normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas e 2ª: Procedimentos e critérios para realização das provas para ingresso na Classe A da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas. Aprovada a denominação das duas Resoluções. A seguir foi explicada a necessidade de retirada do Art. 6º da Resolução 03/2014. Aprovada. Dando sequência à discussão, o conselheiro Julio falou do Art. 7º e leu o Acórdão que fala sobre aproveitamento de concursos por outros Órgãos Federais. Relatou como ficaria a redação deste assunto na Resolução. A senhora presidente disse que não valia a pena citar o Acórdão, pois com o tempo as decisões mudam e teriam de alterar a Resolução. Seguindo a explicação o conselheiro Julio leu o outro artigo que estava com dúvidas e o conselheiro Ricardo Zinermann sugeriu colocar como parágrafos. Finalmente foi redigido o Art. 7º: *“Para os concursos que trata esta resolução ficará reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Edital para pessoas portadoras de deficiência, cujas deficiências sejam compatíveis com as atribuições do cargo, § 1º Se o número resultante do total de vagas para o certame for um número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. § 2º O candidato que desejar concorrer às vagas definidas neste Edital deverá indicar a situação de deficiência no Requerimento de reserva de vaga/condições especiais para realização da prova e deverá entregar esse requerimento em anexo à Ficha de Inscrição (modelo em anexo nos editais). § 3º Os portadores de necessidades especiais participarão das provas do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos. § 4º Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, se aprovados no concurso, figurarão na lista específica dos portadores de necessidades especiais e na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante do artigo 16 e anexo II do Decreto nº 6.944/09. § 5º O candidato que se declarar portador de necessidade especial e aprovado, será convocado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e deverá comparecer à Perícia Médica desta Universidade, munido de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 10/2014 – FLS. 2 - Errata

43 documento de identificação e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de
44 deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação
45 Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. a) A Perícia
46 Médica desta Universidade terá a decisão final sobre a qualificação do mesmo, como
47 portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade
48 de verificar se essa deficiência é compatível com as atribuições do cargo pelo qual optou.
49 b) Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, convocados
50 para comparecerem à Perícia Médica, e não o fizerem, perderão o direito às vagas
51 reservadas aos candidatos em tais condições. c) O candidato aprovado, cuja deficiência
52 seja declarada pela Perícia Médica como incompatível com o exercício do cargo, será
53 automaticamente excluído do certame. d) O candidato aprovado, cuja deficiência não for
54 comprovada pela Perícia Médica da UFPEL, concorrerá somente pela classificação geral.
55 § 6º O preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais, cuja
56 situação for confirmada pela Perícia Médica, será feito pela ordem decrescente da nota
57 obtida, ficando esclarecido que, no caso do primeiro colocado nessa condição de PNE
58 concorrer com candidato não portador de necessidades especiais, em determinada área, a
59 vaga será destinada ao candidato declarado portador de necessidades especiais, ainda que
60 a sua nota seja menor do que a daquele. § 7º Consideram-se portadores de necessidades
61 especiais as pessoas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do
62 Decreto nº. 3.298/99, DOU de 21.12.1999. § 8º As vagas reservadas para portadores de
63 necessidades especiais, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por
64 julgamento da Perícia Médica desta Universidade, serão preenchidas pelos demais
65 candidatos, observada a ordem geral de classificação. § 9º Após a investidura do
66 candidato, a deficiência indicada para concorrer a este concurso não poderá ser arguida
67 para justificar a concessão de aposentadoria. Este artigo passou a ser o 6º, pela
68 eliminação do artigo anterior. A seguir a senhora presidente disse que passaria o
69 documento impresso, para quem desejasse fazer uma leitura mais atenta do que havia sido
70 alterado. Aprovada a Resolução nº 03/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 18/2017 – FLS. 1 de 07

ATA nº 18/2017

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezessete com início às nove horas, na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo **Professor Luís Isaias Centeno do Amaral**, Vice-Reitor, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professora Maria de Fátima Cossio**, Pró-Reitora de Graduação; **Professora Francisca Ferreira Michelin**, Pró-Reitora de Extensão e Cultura; **Professora Carini Dahl Corcini**, representante da Área de Ciências Agrárias; **Professor Leonardo da Silva Oliveira**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Professor Eduardo Ferreira das Neves Filho**, representante da Área de Ciências Humanas; **Professora Rejane Giacomelli Tavares**, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Professora Angela Raffin Pohlmann**, representante da Área de Letras e Artes; **Professora Úrsula Rosa da Silva**, representante do Conselho Universitário; **Acadêmica Rafaela Copetti Ghislene**, suplente da representante discente e **Acadêmico Juliano Lilinski Tavares**, suplente da representante discente. Não compareceu o **Professor Flavio Fernando Demarco**, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Constatada a existência de quórum legal o senhor presidente deu as boas-vindas à conselheira Rafaela Ghislene, suplente da representante discente Márcia Barneche. Solicitou que não fosse feita nenhuma inclusão de pontos na reunião, para que pudessem cumprir toda a pauta. Falou sobre a proposta de construção do Restaurante Escola no Campus Anglo e disse que havia sido lançado edital de Licitação para construção deste restaurante. Informou ainda a assinatura do aluguel da Casa de Estudantes. Esclareceu sobre o andamento da Resolução sobre Carga Horária Docente. Esclareceu que a proposta havia sido uma decisão técnica, mas que ao longo da discussão havia se tornado política. Deixou claro que efetivamente não necessitavam estar fazendo aquela discussão, pois a responsabilidade de divisão de carga horária era responsabilidade e atribuição específica do Diretor da Unidade Acadêmica. Como era recomendação da CGU, sabia que esta era uma tarefa difícil para os Diretores fazerem e indicarem a distribuição aos docentes sob sua responsabilidade, sendo que esta carga era diferenciada para as várias Unidades. Por critério de justiça acreditava que o COCEPE poderia auxiliar os Diretores nesta tarefa, pois em casos de auditoria, quem seria responsabilizado era o Diretor. A seguir aconteceram várias manifestações por parte dos conselheiros no sentido de tranquilizar o senhor presidente quanto ao fato do COCEPE ter tomado a iniciativa de tentar padronizar a carga horária docente. De pronto o senhor presidente colocou a ordem do dia em análise. Sendo esta aprovada por unanimidade, passou de pronto ao **Item 1: ANÁLISE DA ATA 17/2017**. Sem manifestações, a ata foi colocada em regime de votação, sendo aprovada por unanimidade. **Item 2: PROCESSOS PROFESSOR SUBSTITUTO - HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO EDITAL 18/2017**. O Prof. Paulo Ferreira relatou os processos: **Processo nº 23110.004896/2017-19 do CA** - Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto – 01 vaga - 40h - Área: Canto/Curso de Música-Bach./CA (Licença de Interesse Prof.^a Lucia Cervini). O COCEPE aprovou o parecer do Conselho do Centro de Artes, homologando o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, Edital nº 018/2017, como segue: Nenhum candidato aprovado. **Processo nº 23110.003056/2017-21 do CA** - Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto – 01 vagas - 40h - Área: Regência /Curso de Música - Licenciatura/CA (Afastamento pós-graduação Prof. Carlos Alberto Oliveira da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

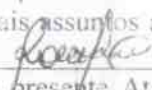
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA Nº 18/2017 – FLS. 6 de 07

do CCQFA - WWVerde - A página de divulgação da Química Verde no Brasil. **Processo nº 806 da FO** - Salve o Seu Dente. **Processo nº 794 da FAUrb** - Ciclos de debates - Promovendo diálogos para produzir cidades mais justas. **Processo nº 745 da FaMet** - Encontro Sul-Brasileiro de Meteorologia. **Processo nº 739 do CA** - Ateliê audiovisual. **Processo nº 730 do IFM** - De Galileu ao Hubble: A Evolução das Imagens na Astronomia. **Processo nº 653 do CA** - Oficina de Música: Piano. **Processo nº 470 do CA** - PATAFÍSICA: Mediadores do Imaginário. **Processo nº 371 do CA** - Afina Sul - Curso de Extensão em Música. **AÇÕES: Processo nº 1797 do ICH** - Restauração da Pintura Senhoras Tomando Chá. **Processo nº 2061 do ICH** - Evento - Cidades em Transição: margens, conflitos e resistências. **Processo nº 1986 do ICH** - VI Encontro Nacional da Rede de Estudos Agrários e Ambientais- REA. **Item 6: PROCESSOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD.** Todos os processos, com parecer favorável da Comissão, foram aprovados, por unanimidade, pelo Conselho. **Processo nº 23110.006156/2017-17 do IFM** - Afastamento para Pós-Doutorado/Universidade de Toulouse/França - Jairo Valões de Alencar Ramalho. **Processo nº 23110.006402/2014-80 da FaE** - Afastamento para Pós-Graduação - Analisa Zerzi. (Prorrogação). **Processo nº 23110.009276/2016-87 da FaMed** - Afastamento para Doutorado - Renata Cristina Rocha da Silva. (Prorrogação). **Processo nº 23110.008710/2014-40 da FAUrb** - Afastamento para Doutorado - Lisandra Fachinelo Krebs. (Prorrogação). **Item 7: PROCESSOS APROVADOS "AD REFERENDUM" PARA SEREM HOMOLOGADOS.** O processo teve o parecer "ad referendum" homologado, por unanimidade, pelo Conselho. **Processo nº 23110.006383/2017-34 da FN** - Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto - 01 vaga - 40h - Área: Gastronomia/FN (Afast. Dout. Prof. Felipe Herrmann (Exon. Prof.ª Substituta Leidi Jeane Sampietro)). **Item 8: PROCESSO Nº 23110.006110/2017-90 de ELVIA ELENA SILVEIRA VIANNA** - Atribuição de código de vaga para a servidora Elvia Elena Silveira Vianna. O COCEPE deliberou que para a Prof.ª Elvia Elena Silveira Vianna seria atribuído o código de vaga nº 328851, referente à vacância por aposentadoria da Prof.ª Maria Elvira Sica Cruzeiro, para que a sua situação fosse regularizada. **Item 9: SEGUNDA ERRATA DA ATA Nº 10/2014.** O senhor presidente explicou que havia acontecido a necessidade de redação de uma errata para a Ata nº 10, de 27 de março de 2014, pois não constava no corpo da mesma a aprovação da proposta de Resolução que estabelecia as normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas. Esta errata foi aprovada pelo Conselho e divulgada juntamente com a referida Ata. Ao responder ao questionamento feito pelo Prof. William Barros em relação à aprovação da Resolução enviada após aprovação da proposta, foi constatado que a Ata constava na errata divulgada anteriormente correto em que aconteceu a aprovação da Resolução nº 03/2014. A Secretária fez a gravação da referida reunião e redigiu uma segunda errata onde consta toda a discussão referente à aprovação desta proposta, ficando, desta forma, regularizada a inconsistência da informação prestada ao Professor William Barros, possibilitando a ampla defesa do Conselho no processo impetrado por este junto ao Conselho Universitário. Colocada em votação, a errata foi aprovada por unanimidade, passando para assinatura da representante do COCEPE, Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante, juntamente com a Secretária dos Conselhos Superiores, Roseméri Gomes Gonçalves. **EXTRA PUNTO 12** **Processo nº 23110.003780/2017-54** - Concurso Público para a Classe A da carreira de Magistério Superior - Departamento de Fisiologia e Farmacologia - Área: Farmacologia. O COCEPE, considerando as seguintes informações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) - o ingresso da servidora Elvia Elena Silveira Vianna na CPPD junto ao Instituto de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - ATA Nº 18/2017 - FLN. 7 de 07

286 Biologia, em 07 de junho de 2019, no cargo de Professor do Magistério Superior, se deu
287 por decisão judicial; - quando do seu ingresso não lhe foi atribuído nenhum código de vaga,
288 tendo sido cadastrada no SIAPE como *excedente à lotação*; - o Ofício nº 26/2015
289 DIFES/SESu/MEC, alertando que a situação de excedente à lotação é atribuída apenas
290 quando cessada a invalidez do servidor, por declaração por junta médica oficial, que torne
291 insubsistentes os motivos da aposentadoria e o cargo encontrar-se provido ou extinto, e - o
292 referido ofício solicita, ainda, esclarecimento da situação da professora em questão junto à
293 UFPel, em função de esta ainda estar cadastrada como *excedente à lotação*. Deliberou que
294 a vaga recebida pelo Instituto de Biologia em decorrência da aposentadoria da Prof.^a Maria
295 Elvira Sica Cruzeiro, será preenchida pela Prof.^a Elvira Elena Silveira Vianna que se
296 encontra alocada nesta Unidade Acadêmica, regularizando a sua situação. 2) A
297 representante discente solicitou que os alunos pudessem fazer parte da Comissão de
298 Graduação, tendo sido respondido a ela que sempre houve a representação discente em
299 todas as Comissões e que o Conselho estava apenas aguardando a efetivação desta
300 representação, após eleição do DCE, para solicitar a indicação dos nomes. Ficou acertado
301 que na próxima reunião seria entregue a relação dos nomes que completariam as três
302 Comissões Permanentes do COCEPE. Sem mais assuntos a tratar o senhor presidente deu
303 por encerrada a reunião às doze horas e eu,  Roseméri Gomes Gonçalves,
304 Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi
305 igualmente assinada pelo presidente.

